



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº. 014/FMAS/2014

CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE LEITE PAUSTERIZADO E CESSÃO DE FREEZERS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO E A EMPRESA PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA., NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manuel Queiroz da Silva, nº 145, térreo, Torrinha, Cabo de Santo Agostinho/PE, representado pelo **Exmo. Sr. Prefeito JOSÉ IVALDO GOMES**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 360.348-3 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 610.789.484-53, através do **Fundo Municipal de Assistência Social**, regularmente inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.842.813/0001-91, neste ato representado por seu Gestor, o **Sr. Ronaldo Francisco dos Santos**, brasileiro, divorciado, professor, portador da Cédula de Identidade sob o nº. 3.322.720 - SSP/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº. 696.374.824-15, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, a empresa **PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com filial na Rua Levino Ferreira, nº 46, Cordeiro, Recife/PE, CEP. 50.711-380, telefone (81) 3446-9386, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.398.553/0002-74, neste ato legalmente representada por seu sócio administrador, o **Sr. Francisco Garcia Filho**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 3.807.960 - SDS/PE e inscrito no CPF/MF sob o nº 113.921.851-49, residente e domiciliado na Rua Setubal, nº 638, apartamento 2901, Boa Viagem, Recife/PE, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o processo licitatório levado a efeito através da adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2014, PROCESSO Nº 056/2014** da Prefeitura Municipal de **Abreu e Lima** e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos no Decreto Municipal nº 1.089, de 12 abril de 2013, Decreto Federal nº 7.892/2013, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, e às seguintes Cláusulas:



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste instrumento a contratação de empresa especializada para o fornecimento de forma parcelada de leite pasteurizado, cessão de freezers necessários ao armazenamento do produto, o envase em embalagens de polietileno com logomarca do referido programa, para atendimento de famílias assistidas pelo Programa Municipal – NUTRILEITE, para o Centro de Referência Alimentar, com entrega diária nos locais indicados em cada Ordem de Fornecimento, através do Fundo Municipal de Assistência Social da Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho, em quantidades estimadas, conforme planilha abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Leite Pasteurizado – tipo C, teor de matéria gorda mínimo de 3% (três por cento), envasado em embalagens de saco de polietileno de baixa densidade, com logomarca, para o atendimento de famílias assistidas pelo Programa NUTRILEITE, inclusa a cessão de freezers necessários ao armazenamento e à distribuição diária.	Litro	350.000	R\$ 2,90	1.015.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$1.015.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros alocados para a realização do presente instrumento são oriundos da seguinte dotação orçamentária:

**Órgão:** 34 – Secretaria Municipal de Programas Sociais; **Unidade:** 602 – Fundo Municipal de Assistência Social; **Função:** 08 – Assistência Social; **Sub Função:** 122 – Administração Geral; **Programa:** 1080 – Gestão de Políticas Públicas de Assistência Social; **Atividade:** 2101 – Fortalecendo a Gestão de Políticas de Assistência Social; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita; **Detalhamento:** 99; **Código Reduzido:** 96; **Fonte:** F44.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

O preço total ora contratado é de **R\$ 1.015.000,00 (hum milhão e quinze mil reais)**.

**Parágrafo Primeiro** – Para fazer face à presente despesa foi emitida a Nota de Empenho nº. 212, datada de 18 de setembro de 2014, no valor de R\$ 149.700,00 (cento e quarenta e nove mil e setecentos reais), referente à execução inicial do Contrato, sendo empenhado o restante no decorrer do exercício financeiro de 2015.

**Parágrafo segundo** – O valor estipulado na presente Cláusula não implica em previsão de crédito para a CONTRATADA, que somente fará jus aos valores referentes ao objeto efetivamente executado.

**Parágrafo Terceiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA QUARTA – PRAZO**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da Ordem de Fornecimento, tendo a CONTRATADA que atender as necessidades da Secretaria solicitante, obedecendo às exigências constantes na Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho emitidas pela mesma, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57, §1º da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA QUINTA – FORNECIMENTO**

O quantitativo (litros) a ser fornecido diariamente deverá ser de acordo com a solicitação, através de formulário próprio, emitido pelo responsável do Centro de Referência Alimentar, no dia anterior a entrega. A realização do fornecimento não poderá exceder o prazo de vigência do Contrato.

**Parágrafo Primeiro** – Nos preços contratados encontram-se incluídas todas as despesas decorrentes de fretes, seguros, taxas, impostos e encargos sociais que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o custo do objeto ora contratado.

**Parágrafo Segundo** - O material deverá ser entregue de forma parcelada, nos quantitativos e locais indicados pela Secretaria solicitante, em até 12 (doze) horas, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho.

**Parágrafo Terceiro** – No caso de qualquer problema com o fornecimento do material, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

**Parágrafo Quarto** – Nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Secretaria Municipal de Programas Sociais designa a **Sra. Daniele Regina Gomes Mendes de Fonseca**, Gerente de Assistência Social, telefone (81) 8719-0120, para fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato, informando à CONTRATADA, previamente, através de comunicação escrita, o nome desta servidora.

**Parágrafo Quinto** – Quando do surgimento de qualquer dúvida no que se refere ao fornecimento do material, se for o caso, a Secretaria solicitante poderá providenciar exames específicos, através de órgão competente, com custos a cargo da CONTRATADA.

**Parágrafo Sexto** – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, às suas expensas, os materiais fornecidos que vierem a ser recusados e, cujo recebimento não importará sua aceitação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contado da data de apresentação da Fatura e, com o devido atesto do setor competente da Secretaria solicitante.

**Parágrafo Primeiro** – A Fatura discriminativa deverá ser encaminhada à Secretaria solicitante a partir do 1º dia útil do término do fornecimento para visto e atesto do setor competente, prorrogando-se o prazo de pagamento, sem ônus ou acréscimos, na mesma proporção de eventual atraso ocorrido no encaminhamento da Fatura.

**Parágrafo Segundo** – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito ao reajustamento de preços ou à correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE**



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, pelo fornecimento dos materiais, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a mesma de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

**Parágrafo Primeiro** – Será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA todos os impostos, taxas, obrigações trabalhistas, comerciais, contribuições previdenciárias, seguros de acidentes no trabalho, despesas fiscais, parafiscais ou quaisquer outros encargos decorrentes da execução deste Contrato.

**Parágrafo Segundo** – A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATADA é obrigada a manter, durante o prazo de execução contratual, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

**CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES**

De conformidade com o artigo 86, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em caso de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total do compromisso assumido com a Prefeitura do Cabo de Santo Agostinho, a adjudicatária ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes sanções, cumulativamente ou não:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do Contrato, por dia de atraso, na execução do serviço;
- c) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo Primeiro** – Não incorrerá nas multas referidas nos subitens “b” e “c”, supra, quando ocorrer prorrogação do prazo, em razão de impedimentos comprovados para a execução da obrigação assumida, ou de concessão de prazos adicionais, prévia e expressamente ajustados para a realização de trabalhos de acréscimos, nos casos legalmente permitidos.

**Parágrafo Segundo** – A cobrança de multa será feita mediante desconto na Fatura ou, não sendo possível obter o seu valor, judicialmente.

**Parágrafo Terceiro** – As multas de que trata esta Cláusula serão entendidas como independentes e cumulativas.

**Parágrafo Quarto** – Na hipótese de rescisão por qualquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93, desde que cabíveis à presente contratação, será aplicada multa de 10% (dez por



**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo da penalidade a que alude a letra “c” do caput desta Cláusula.

**Parágrafo Quinto** – Na aplicação de qualquer penalidade à CONTRATADA, será assegurado o direito à ampla defesa, devendo qualquer contestação sobre a aplicação de sanções ser feita por escrito.

**CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

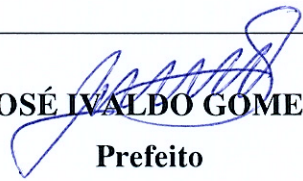
A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, de acordo com o previsto no artigo 78 e na forma prevista no artigo 79 da Lei nº. 8.666 de 21.06.1993 e suas alterações, incidindo sobre a CONTRATADA as sanções estabelecidas em lei e no presente instrumento contratual.

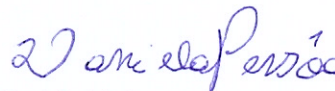
**CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

As partes elegem o foro da Comarca do Cabo de Santo Agostinho, Estado de Pernambuco, como único competente para conhecer e dirimir qualquer ação ou execução oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

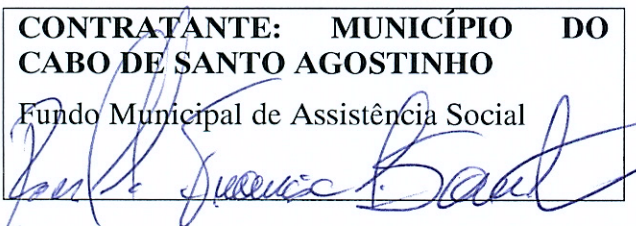
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento contratual em 06 (seis) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Cabo de Santo Agostinho/PE, 18 de setembro de 2014.

  
**JOSEIVALDO GOMES**  
Prefeito

  
Daniela Lúcia Ferreira Pessoa  
Prefeitura Municipal Cabo de Santo Agostinho  
Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos  
Advogada-OAB/PE 25.186D

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
Fundo Municipal de Assistência Social



**CONTRATADA: PLANUS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.**





**PREFEITURA MUNICIPAL DO CABO DE SANTO AGOSTINHO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

TESTEMUNHA:

*Ops*

CPF/MF:

*085.307.044-98*

TESTEMUNHA:

CPF/MF:

*[Handwritten signature]*

*del*

*[Large handwritten signature]*